



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 131/2021

Vitória, 05 de fevereiro de 2021

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED].

O Presente parecer atende solicitação de informações técnicas da 2ª Vara de Guaçuí requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Valquíria Tavares Mattos, sobre o procedimento: **“lente de contato escleral em ambos os olhos, gratuita e anual”**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente, de 21 anos, possui ceratocone avançado em ambos os olhos, necessitando de reabilitação visual através da adaptação de lentes de contato com curvatura diferenciada escleral. Destaca-se que o Requerente não possui condições financeiras de arcar com o custeio das referidas lentes. Pelos motivos expostos, recorre à via judicial.
2. Às fls. 18, consta laudo oftalmológico emitido em 05/11/2020, pelo Dr. Daniel Almeida de Abreu, CRM-ES 9411, em papel timbrado da Clínica São Lucas, referindo que o paciente é portador de ceratocone em ambos os olhos e que necessita de lentes de contato para melhor correção visual. Apresenta acuidade visual sem correção em OD 20/100 e em OE 20/200; com ineficiência das lentes corretivas (óculos) com AV – OD



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

- 20/50 e OE 20/70. Entretanto atinge acuidade visual normal com lentes de contato. Biomicroscopia- ceratocone em ambos os olhos.
3. Às fls. 19 e 20, laudos do exame de topografia corneana do Requerente, datado de 17/08/2020 realizado na Clínica São Lucas.
 4. Às fls. 21, prescrição médica/orçamento de lente escleral, bem como da lente Rose K2, em papel timbrado da Oftalmoclinic sem data, do Dr. Francesco Cinnante Júnior, CRM-ES 10142.
 5. Às fls. 22, consta laudo oftalmológico emitido em 22/10/2020, pelo Dr. Francesco Cinnante Júnior, CRM-ES 10142, em papel timbrado da Oftalmoclinic, referindo que o paciente é portador de ceratocone avançado em ambos os olhos e que necessita de lentes de contato rígida para melhor correção visual. Apresenta acuidade visual sem correção em olho direito 20/50 e em olho esquerdo 20/100; e acuidade visual com correção – OD 20/20 e OE 20/20. Biomicroscopia AO – sem alterações.
 6. Às fls. 23, conta receita médica com prescrição de colírios oftalmológicos.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Ceratocone – ectasia corneana:** doença caracterizada por protusão (abaulamento) e afinamento progressivos da córnea, essencialmente bilateral e assimétrico, levando a astigmatismo e perda de função visual, sem causa e mecanismo patogenético completamente compreendidos, havendo alguma tendência hereditária ou associação com síndromes sistêmicas diversas. É condição que pode ocorrer em até 600 casos por 100.000 indivíduos. O início mais comum é na puberdade, progride por aproximadamente 6 a 8 anos, posteriormente tendendo a estabilizar. Caso progrida, pode chegar ao ponto de demandar transplante de córnea.
2. A espessura da córnea (paquimetria) é um importante parâmetro clínico. Reflete a saúde tecidual, em função de bomba endotelial, sendo fundamental no acompanhamento de pacientes com alterações do endotélio. Além disso, a paquimetria é importante no diagnóstico e acompanhamento de doenças ectásicas como ceratocone e degeneração marginal pelúcida.
3. Medidas pontuais centrais são tradicionalmente obtidas com o exame de ultrassom, sendo o parâmetro clínico mais comumente utilizado. Entretanto, mapas



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

paquimétricos, desenvolvidos por sistemas de tomografia de córnea, permitem a determinação do real ponto mais fino e sua localização, bem como avaliar a variação e progressão desses valores na córnea.

4. A medida da espessura corneana é fundamental em cirurgias refrativas corneanas, sendo obrigatória antes da indicação de cirurgia lamelar ou de ablação de superfície. Entretanto o valor central pode não corresponder ao valor mais delgado. Nesse caso, argumenta-se sobre a obrigatoriedade da realização de um mapa paquimétrico.

DO TRATAMENTO

1. Nas formas mais brandas, o tratamento é feito através de óculos. **O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão.** As lentes podem ser com designs variados, dependendo da apresentação da deformidade e da gravidade da perda visual.
2. À medida que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de **lentes de contato rígidas** para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória. Tardiamente, quando as lentes de contato não fornecem boa visão ou há intolerância ao uso das lentes de contato, está indicado o transplante de córnea. Em casos mais avançados, somente as lentes de contato rígidas, gás permeáveis (LCRGP), podem proporcionar boa visão. O uso das LCRGP promove regularização da curvatura corneana, corrigindo as aberrações sofridas pelos raios luminosos.
3. Ressurgiram as **lentes esclerais** (rígidas gás permeáveis com alta transmissibilidade de oxigênio e umectabilidade) de tamanho grande, tendo ótimo conforto e boa adaptação. Pacientes que antes não conseguiam boa adaptação com as lentes rígidas, que eram desconfortáveis, não suportavam o uso por muito tempo. Agora com o diâmetro grande, material de alta transmissibilidade, não tocam a córnea, são confortáveis e o paciente tolera o dia inteiro. Possuem diversos tamanhos, curvaturas



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

e diâmetros, cabendo ao médico oftalmologista definir qual o mais indicado para o paciente.

4. O implante de anéis intra-corneais pode ser indicado para pacientes que não melhoram com óculos, e que não se adaptam a lentes de contato. Têm a função de regular a forma da córnea corrigindo o astigmatismo, mas há algumas condições e graus de ceratocone para indicação desse procedimento.
5. O crosslinking de colágeno corneano consiste em desepitelizar a córnea após anestesia tópica, instilar Riboflavina (Vitamina B2) e aplicar luz ultravioleta por 30 minutos. O objetivo é fortalecer a córnea.
6. O transplante de córnea é indicado para os casos avançados e com grande perda visual.

DO PLEITO

1. **Lente de contato escleral em ambos os olhos, gratuita e anual.**

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 21 anos de idade, foi diagnosticado com ceratocone em ambos os olhos, com necessidade de reabilitação visual utilizando lentes de contato rígidas ou escleral em ambos os olhos.
2. As lentes de contato rígidas gás permeáveis são produzidas com materiais mistos (orgânicos e inorgânicos). As características principais destes materiais são a sua permeabilidade aos gases (notadamente oxigênio e gás carbônico), flexibilidade e leve absorção de água (o suficiente para manter um ângulo de umectação de 25° a 30°). As lentes de contato rígidas gás permeáveis são indicadas para ceratocones, astigmatismo de córnea, casos pós-cirúrgicos ou ainda pessoas com alergia a produtos de limpeza de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

lentes de contato hidrofílicas.

3. Pelo exposto, este NAT entende que o Requerente, fez uso de lentes corretivas (óculos), porém com melhora parcial na acuidade visual. O uso de lente de contato rígida gás permeável ou a lente escleral são opções para o caso em tela. No laudo médico foi informado a melhora da acuidade visual com o uso de lentes de contato (sem mencionar o tipo de lente), comparado com o uso do óculos (com os óculos a visão no OD ficou próximo ao normal e no OE com baixa visão moderada; com a lente em ambos os olhos a visão ficou normal). Sabe-se que a lente escleral por ter maior diâmetro e se ancorar na esclera em vez da córnea, permite um maior conforto e adaptabilidade à lente, aumentando a chance de adesão ao tratamento. **No entanto, entendemos que seria possível a utilização de lentes rígidas gás permeável não esclerais, que é uma opção para o caso, com custo bem menor que a lente escleral. Caso não ocorra uma adaptação a tal lente, a lente escleral estaria indicada.**
4. Sabe-se que o SUS disponibiliza, para tratamento de Ceratocone, as lentes corretivas (óculos) e o transplante de córnea (inscrita sob o código 05.05.01.009-7, sendo considerada de alta complexidade). O “Teste para Adaptação de lentes de contato” também é ofertado pelo SUS, inscrito sob o código 02.11.06.024-0, sendo considerado de média complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP). **As lentes rígidas gás permeável e lente escleral não são disponibilizadas pelo SUS.**
5. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da lente ou documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado). Sugere-se que o Requerente tenha uma consulta agendada com prioridade em um dos serviços de referência em oftalmologia do estado. Cabe ao médico que vier a assisti-lo solicitar **um teste para adaptação a lente de contato rígida gás permeável e caso o Requerente tenha uma boa adaptação que essas lentes sejam adquiridas e disponibilizadas. Caso não**



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

consiga se adaptar, o teste com a lente escleral deve ser então solicitado e, dependendo do resultado, a seguir a própria lente. Cabe a SESA disponibilizar o teste e a lente.

6. Não se trata de urgência médica, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM. No entanto, entende-se que deva ter uma data definida para disponibilizar o material pleitado que respeite o princípio da razoabilidade.
7. Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.

REFERÊNCIAS

Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Ceratocone. Disponível em:
http://www.cbo.com.br/novo/publico_geral/doencas/ceratocone.

Revista Brasileira de Oftalmologia. Disponível em:
<http://www.sboportal.org.br/edanteriores.aspx>

Vazirani J, Basu S. Keratoconus: current perspectives. Clin Ophthalmol. 2013;7:291



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Amaral RC, Solari HP. “Crosslinking”de colágeno no tratamento do ceratocone. Rev Bras Oftalmol. 2009; 68 (6): 359-64.Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbof/v68n6/rbofv68no6a08.pdf>

PROCESSO-CONSULTA CFM nº 1.923/10 – PARECER CFM nº 30/10 – Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2010/30_2010.htm